



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEEE Nº 29/2021

Processo: CF-06186/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 29/2021 - CCEEE: Proposta de DN para Fiscalização da atividade de Geração Distribuída

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica

Temas (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	I – Exercício e atribuições profissionais
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Proposta de Decisão Normativa para Fiscalização da atividade de Geração Distribuída
Proponente	CCEEE
Destinatário	CEEP
Item do Plano de Ação	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica - CCEEE dos Creas, reunidos no período de 22 a 24 de novembro de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Considerando a necessidade de aplicação do Manual de Fiscalização da CCEEE ou dos Cres;

Considerando os diversos acórdãos exarados pelos órgãos de controle externo federal TCU e CGU acerca da fiscalização do exercício profissional da Engenharia e Agronomia pelos Creas;

Considerando que a Decisão PL 0037/2021 aprovou as diretrizes e os assuntos das pautas das Coordenadorias das Câmaras Especializadas e Comissões de Ética dos Creas;

Considerando que o art. 2º da Resolução nº 1012, de 10 de dezembro de 2005, define que os temas a serem abordados pelas coordenadorias das câmaras especializadas dos Creas são os seguintes: I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV-responsabilidade técnica e ética profissional;

Considerando que o art. 36 do Anexo II da Resolução nº 1.012, de 2005, fixou que durante a primeira reunião, os coordenadores nacionais e os coordenadores nacionais adjuntos eleitos se reúnem com a comissão permanente responsável pelo exercício profissional para traçar diretrizes de trabalho e uniformizar a atuação das coordenadorias das câmaras especializadas dos Creas;

Considerando que o art. 1º do Anexo II da Resolução nº 1.012, de 2005, compete a CCEEE buscar unidade de ação e maximizar a eficiência dos Creas;

Considerando que o art. 8º da Resolução nº 218, de 1973, compete ao Engenheiro Eletricista as atividades de 01 a 18 da referida resolução referente a Geração da Energia Elétrica;

Considerando que o art. 2º da Resolução nº 1076, de 2016, compete ao Engenheiro de Energia as atividades de 01 a 18 da referida resolução referente a Geração e Conversão de Energia Elétrica;

Considerando que o artigo 2º inciso II da DN 95/2021-Confea estabelece o princípio da articulação buscando eficiência através do estreitamento das relações com outras organizações;

Considerando que o artigo 2º inciso III da DN 95/2021-Confea estabelece o princípio da visibilidade que a fiscalização deve ser notada pela sociedade associada à defesa da sociedade e dos interesses públicos de segurança, saúde e sustentabilidade;

b) Proposição:

Proposta de minuta de Decisão Normativa para Fiscalização da atividade de Geração Distribuída.

c) Justificativa:

Aumento da invasão por profissionais de outros Conselhos de Fiscalização Profissional em atividades da Engenharia Elétrica, em especial Geração Distribuída, principalmente microgeração e minigeração. A microgeração é classificada quando a potencia instalada é inferior a 75W, enquanto que a minigeração é quando a potencia instalada é superior a 75 kW e menor ou igual a 5 MW.

As dificuldades da fiscalização dos Creas na área de geração distribuída em especial de se definir os limites da atuação de demais profissionais e quando ocorre a invasão das atividades da engenharia, tendo a devida cautela pois embora o Sistema Confea/Crea não tenha perdido seu poder de polícia o Sistema Confea/Crea não regulamenta os demais Conselhos de Fiscalização de Profissional.

Nos últimos anos tem aumentado significativamente a quantidade acidentes com eletricidades envolvendo empresas geradoras, transmissoras e/ou distribuidoras de energia elétrica e isso requer do Sistema Confea/Crea uma maior atenção para buscar sua missão de benefício e proteção da sociedade das ações referentes ao exercício ilegal e má conduta profissional na Engenharia. Assim o Estado Brasileiro por meio de suas autarquias garante a qualidade e segurança na prestação dos serviços envolvendo eletricidade, cabendo a ANEEL garantir a qualidade e preços justos nos serviços de geração, transmissão e distribuição da energia elétrica e ao Sistema Confea/Crea o controle e a fiscalização do exercício profissional visando ao benefício e à proteção dos interesses da sociedade.

Cita-se aqui alguns acidentes envolvendo eletricidade por todo o Brasil, inclusive com vítimas fatais e em alguns casos envolvendo empresas sem registro no Sistema Confea/Crea e/ou responsável técnico:

1. <https://www.comprerural.com/video-gado-morre-eletrocutado-por-placa-de-energia-solar/>
2. <https://canalsolar.com.br/estudo-de-caso-incendio-em-inversor-solar-fotovoltaico/>

d) Fundamentação Legal:

A Lei nº 5.194/1966 delega ao Confea a atribuição de regulamentar o exercício profissional da engenharia e agronomia, de acordo com o artigo 27 alínea (f).

A geração, transmissão e distribuição da energia elétrica é competência dos Engenheiros Eletricistas com atribuição integral do artigo 8º da Resolução nº 218/1973 ou Engenheiros com a referida

extensão de atribuição conforme artigo 7º da Resolução nº 1073/2016.

A prestação dos serviços de geração, transmissão e/ou distribuição de energia elétrica é uma atividade da engenharia conforme artigo 1º da Lei nº 5.194/1966 com artigo 8º da Resolução nº 218/1973 c/c artigo 27 alínea (f) da Lei nº 5.194/1966.

A Lei nº 5.194/1966 especifica em seu artigo 6º o exercício ilegal da engenharia e da agronomia como: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas; d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade; e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

A Lei 5.194/1966 especifica em seu art. 75 o cancelamento do registro profissional por má conduta profissional, escândalo ou crime infamante.

A Resolução 1.090/2017, em seu art. 3º faz o enquadramento dos tipos de má conduta profissional, crime infamante ou escândalos passíveis de cancelamento de registro.

O código de ética aprovado pela Resolução 1.002/2002, em seu art. 10, inciso II, alínea “a” determina como conduta vedada ao profissional, aceitar trabalho ou atividades para as quais não tenha a devida qualificação profissional.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar a Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para apreciação e posterior envio ao Plenário do Confea para homologação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X	-	-	
Crea-AL	X	-	-	
Crea-AM	X	-	-	
Crea-AP	X	-	-	
Crea-BA	X	-	-	
Crea-CE	X	-	-	
Crea-DF	-	-	-	Ausente
Crea-ES	X	-	-	
Crea-GO	X	-	-	
Crea-MA	-	-	-	Coordenador Nacional
Crea-MG	X	-	-	
Crea-MS	X	-	-	
Crea-MT	X	-	-	
Crea-PA	X	-	-	
Crea-PB	X	-	-	
Crea-PE	X	-	-	
Crea-PI	X	-	-	
Crea-PR	X	-	-	
Crea-RJ	X	-	-	
Crea-RN	X	-	-	
Crea-RO	X	-	-	
Crea-RR	X	-	-	

Crea-RS	X	-	-	
Crea-SC	-	-	-	Ausente
Crea-SE	X	-	-	
Crea-SP	X	-	-	
Crea-TO	X	-	-	
TOTAL	24	0	0	
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Moreira Lima Silva, Usuário Externo**, em 08/12/2021, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0535580** e o código CRC **DD84E4B9**.